

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA DA LEGISLATIVA

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03-0009/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0009/1999 DE 20/06/99

PROMOVENTE: JEREMIAS

1000 ESTADOS MARTINS BARROSO

SECRETARIA A FACOTOMO DE SERVIÇO PÚBLICO DA TV 05
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:37:37

00000009784-50



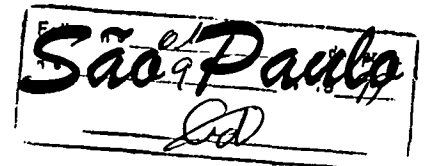
05-01-2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

21.10.99



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 23 JUN 1999
Educação e Esportes
Família e Bem-Estar
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 JUN 99
03-0009/1999

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E** :

Art. 1º. – Fica a TV Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar parte de grade diária de sua programação para a prestação dos seguintes serviços:

- I. Transmissão de imagens e divulgação de informações detalhadas de crianças e pessoas desaparecidas no Município de São Paulo;
- II. Divulgação de vagas de empregos disponíveis na região metropolitana.
- III. Veiculação de outros serviços de utilidade pública.

Art. 2º. – Para os fins desta Resolução deverá a TV Câmara firmar parcerias, não remuneradas, com órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais de notória atuação e reconhecimento público.

Art. 3º. – A Mesa expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas necessárias para a regulamentação da presente Resolução.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 23 JUN 1999 ★
- DT. 10 -

Sala das Sessões, em

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador

Vereador José Eduardo Cardozo - Viaduto Jacaré n° 100 - 4 andar - sala 404 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01380-900
Tel. 3111-2301 ou 3111-2302 / Fax 3105-4991 / e-mail: jcardozo@sti.com.br / site: www.joseduardocardozo.com.br

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22, 06 1999
às 15.30 horas



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução propõe a disciplina dos serviços prestados pela “TV Câmara Municipal de São Paulo”.

A programação da “TV São Paulo” é transmitida via cabo a todo o Município de São Paulo e tem como principais objetivos transmitir as sessões plenárias da Câmara Municipal de São Paulo e as atividades inerentes ao legislativo municipal.

Assim, visando dar a população paulistana uma nova opção para obtenção de informações detalhadas sobre problemáticas que diretamente a atingem, como o desemprego e o desaparecimento de pessoas e crianças, dentre muitas outras, é que se apresenta tal proposta.

Sabe-se que dezenas de pessoas e crianças desaparecem todos os meses na cidade de São Paulo. As famílias envolvidas com a terrível problemática do desaparecimento terão, com a aprovação da presente proposta, mais um instrumento de ajuda na localização de seus entes queridos.

De outra parte, dado o elevado índice de desemprego na região metropolitana, milhares de cidadãos paulistanos saem às ruas diariamente em busca de vagas de emprego disponíveis. Assim, o que também se pretende com este projeto é informar a esses cidadãos quais são e onde estão tais vagas, diminuindo, em muito, o tempo gasto com essa difícil procura.

Assim, fazer do cidadão paulistano o maior beneficiário dos serviços prestados pela “TV São Paulo”, é o que se pretende com o presente Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 009 de 19 99 23 06 99

(a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P. 25/06/99

INÁCIO VEIGA
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

25/06/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/06/99 às 17:00 hs

Ao Nobre Vereador

1ººººººººººº

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de

cuparê

de 1999

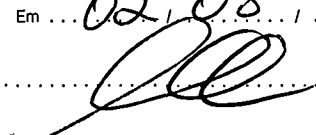
ACORDÃO

PROCESSO Nº 000.000.000/99
RECURSO Nº 000.000.000/99
DECISÃO Nº 000.000.000/99
Ementa: ...

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *1* nº *1* *04 e 05*

Em ... *02 / 08 / 99* ...

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 09/99
08/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa disciplinar a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

Dispõe a propositura que a TV Câmara Municipal de São Paulo fica obrigada a disponibilizar parte da grade diária de sua programação para a prestação dos serviços de transmissão de imagens e divulgação de informações detalhadas de crianças e pessoas desaparecidas no Município de São Paulo; divulgação de vagas de empregos disponíveis na região metropolitana; e veiculação de outros serviços de utilidade pública.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosperar, eis que, embora tratando de matéria típica de projeto de resolução, adentra à competência privativa da Mesa de propor à Câmara projetos que disponham sobre organização e funcionamento de seus serviços, reservada pelo art. 14, III, combinado com o art. 27, I, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 2/91.

Ressalte-se que ao dispor sobre a obrigatoriedade da TV Câmara Municipal disponibilizar parte da grade diária de sua programação para a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
N.º 07 de 1999
funcionário

serviços de utilidade pública, arrolados nos incisos I a III, do seu artigo 1º, o projeto está dispondo sobre serviços da Câmara, e, assim, portando vício de iniciativa.

Ante o exposto, o projeto é

ILEGAL.

assunto.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 1/1

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1

Relator
Relator
(concluído)

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Henri Berto Zanatta

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 2000

Presidente

Encaminhe-se, em 21/3/2000

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório de **ILEGALIDADE**
Em 21 de 03 de 2000

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data. Papel p/ informação, rubricado sob
Documento

folha nº 06

c)

28/12/06

Carmen de Mello
Reg. 48.1041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo 0969
Carmem de Mello
Reg. 101044

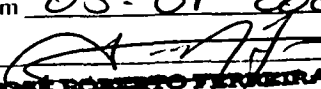
Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 06 de 19 99 28 12 00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a) Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	05-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RJ 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 07410 e folha de informação
sob nº 11 24 / 03 / 07 ...
..... *hauif*

BENVINDO UANILUI CARV LHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do Processo
nº 009 de 99
Vauif

BENVINDO VANILLO CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. n.º 101.258

DEFERIDO
* 13 FEV 2001 *
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08... do Processo
nº 009... de 93
Sant

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
nº 1.258

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL 251/2000

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros., e dá outras providências.

PL 620/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98

Dispõe sobre variação de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98 - Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

..auta

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861.

2. The second part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861.

3. The third part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

5. The fifth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

6. The sixth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

7. The seventh part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

8. The eighth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

9. The ninth part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861.

10. The tenth part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861.

11. The eleventh part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

12. The twelfth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

13. The thirteenth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

14. The fourteenth part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861.

15. The fifteenth part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861.

16. The sixteenth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861.

17. The seventeenth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861.

18. The eighteenth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861.

19. The nineteenth part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861.

20. The twentieth part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 009 do Processo
nº 009 de 93
sem

BENVINDO DE LOI CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

PL 929/1997 ✓

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997 ✓

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997 ✓

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996 ✓

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996 ✓

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996 ✓

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993 ✓

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996 ✓

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996 ✓

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996 ✓

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996 ✓

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993 ✓

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993 ✓

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.



Folha nº 10	do Processo
nº 009	de 25
Famif	

Câmara Municipal de São Paulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. nº 101.258

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

98, 24, 03, 2001

(a)

- 11 -
manif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0089/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 24-03-2001

manif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

15103101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/3/01 às 17h 22hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 26 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em 20 de 04 de 01

[Assinatura]
Relator

e parecer contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, em anexo nesta data, para o nobre Vereador, rubricados pelo	
Documento	
Folhas de nº <u>12</u>	de <u>20</u> de <u>03</u> de <u>01</u>
da Silva	



Folha nº 12[#] do
Processo 9199[#]
Carlos Roberto Silva
Reg. 11137

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PA 16-0737/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/99.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa disciplinar a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

Dispõe a propositura que a TV Câmara Municipal de São Paulo fica obrigada a disponibilizar parte da grade diária de sua programação para a prestação dos serviços de transmissão de imagens e divulgação de informações detalhadas de crianças e pessoas desaparecidas no Município de São Paulo; divulgação de vagas de empregos disponíveis na região metropolitana; e veiculação de outros serviços de utilidade pública.

O projeto está amparado no art. 39, da Lei Orgânica do Município e no art. 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/8/01.

[Handwritten signatures and initials]

17 - FELCOM
17-0434/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/01
página 29# coluna 04#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RETIFICAÇÃO
Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 18/08/01
página 40# coluna 13e4#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/09/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 27.08.01 às 10:55 h/

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI, digo, JOSÉ OLÍMPIO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 08 / 01.

PRESIDENTE

SEGUER - juntado - nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 13
Em 18/09/01

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR

16-0998/2001

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/99**

Tendo a autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, a propositura em análise obriga a TV Câmara Municipal de São Paulo a disponibilizar, em sua grade diária de programação, a transmissão de imagens e divulgação de informações detalhadas de crianças e pessoas desaparecidas no Município, a divulgação de vagas de empregos disponíveis na região metropolitana, bem como a veiculação de outros serviços de utilidade pública.

Dispõe ainda a propositura que, para a consecução desses objetivos, deverá a TV Câmara firmar parcerias – não remuneradas – com órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 12).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço público à comunidade que a TV Câmara prestará à população de São Paulo. Assim, além de divulgar os trabalhos legislativos e as atividades das diversas Comissões desta Casa, a TV Câmara funcionaria, também, como importante órgão de divulgação de informações de notório interesse público, cumprindo desse modo seu papel de TV comunitária que realmente o é.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito inegável da medida.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/09/01.

Presidente**Relator**

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 01
página 35 coluna 33 e 4ª
Conferido *Am*

À Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20 / 09 / 01

Am
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21 / 09 / 01 às 8 h

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 102403

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Sede da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 09 de 2001

Elisur Cabral
Presidente

Em 12 de Junho, nesta data
documento e papel de informação
abrilado sob folha n.º 14/15
Em 19/11/01

MF RF 11085



PUBLIQUE-SE EM
19/11/01
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1448/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/99

Folha nº 14	do
Processo	
Marta Pimenta P. Ravenna	
Reg. 11/88	

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, visa obrigar a TV Câmara Municipal de São Paulo a disponibilizar parte da grade diária de sua programação para a prestação dos seguintes serviços:

- I - transmissão de imagens e divulgação de informações detalhadas de crianças e pessoas desaparecidas no Município de São Paulo;
- II - divulgação de vagas de empregos disponíveis na região metropolitana;
- III - veiculação de outros serviços de utilidade pública.

Para implementar o aqui disposto, a TV Câmara deverá firmar parcerias não remuneradas, com órgãos ou entidades de notória atuação e reconhecimento público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, com a finalidade de permitir uma ainda melhor utilização desse valioso instrumento de comunicação social, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/99

Disciplina a prestação de serviços públicos da
TV Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica a TV Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar parte de grade diária de sua programação para a prestação dos seguintes serviços:

- I - transmissão de imagens e divulgação de informações detalhadas de crianças e pessoas desaparecidas no Município de São Paulo;
- II - divulgação de vagas de empregos disponíveis na região metropolitana;
- III - divulgação de concursos públicos;
- IV - divulgação de eventos culturais;
- V - veiculação de outros serviços de utilidade pública.

Art. 2º - As transmissões da TV Câmara Municipal de São Paulo deverão permitir a apreensão de seu conteúdo por pessoas portadoras de deficiência auditiva, através de leitura de sinais e caracteres.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução deverá a TV Câmara firmar parcerias, sempre que possível não remuneradas, com órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais de notória atuação e reconhecimento público.

Art. 4º - A Mesa expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas necessárias para a regulamentação da presente Resolução.

17 - RELCOM
17-2224/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do
Processo	9/99	
Materia	Pres. P. Ravena	
Reg.	1108	

Art. 5º – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/11/01

Presidente – Cesarino Luiz

Relator - [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

p84 cl 2

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/ 11 / 07
pagina 84 coluna 2
Conferido: [Signature]
Marta Pinheiro Pinto Ravera
Secretaria - RF. 11.085

A Leg. 3, dego, A 17m,
Em, 21 / 11 / 07

[Signature]
Marta Pinheiro Pinto Ravera
Secretaria - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n° 16
Em 05/01/08
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n°
Em [Signature]
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 03 - 9 de 99 de 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14.03. 2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01. 2005</u>
Com	<u>16</u> fls.
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33